



RMC ADVOCACIA - ASSESSORIA EMPRESARIAL
ROBERLEI MARQUES CUENCA - ADVOGADO

**EXELENTESSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CORNELIO PROCOPIO – ESTADO DO PARANÁ**

AUTOS nº 0003238-34.2007.8.16.0075

CATSUMI FUSHIMI & CIA LTDA., já devidamente qualificada nos autos, retro epigrafado, em trâmite por esse digno Juízo, vem por seu advogado e procurador, no final assinado, respeitosamente à subida presença de Vossa Excelência, em atenção a intimação do mov. 255.1, em relação apresentação de documentos se manifestar-se como abaixo se segue:

O Sr. Perito judicial, já requereu o fornecimento dos documentos contábeis necessários (mov. 23.1).

Ocorre que todos os documentos necessários que foram apresentados no pedido da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, estão realmente juntados ao processo principal, referente ao ano de 2007, constantes do mov. 1.1 (fls. 24 a 73), contendo todos os balanços contábeis, DRE e demais documentos.

Que já a partir do exercício fiscal do ano 2008 em frente a empresa paralisou totalmente a empresa, não produzindo mais quaisquer documentos para controle e levantamento de balancetes e ou balanços anuais.

Importante ressaltar ainda que também alguns outros documentos que estavam na responsabilidade da empresa, com a saída do imóvel onde estava instalada, houveram extravios de vários





RMC ADVOCACIA - ASSESSORIA EMPRESARIAL
ROBERLEI MARQUES CUENCA - ADVOGADO

documentos, e que atualmente não consta mais quaisquer documentos que possam ser fornecidos para o expert.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Cornélio Procópio, 21 de fevereiro de 2024.

ROBERLEI MARQUES CUENCA
OAB/PR 52243

